



112

5

**SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO
AO DEFICIENTE VISUAL**

1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 69.046

**ESTATUTO DA PRÓ-VISÃO – SOCIEDADE CAMPINEIRA DE
ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS E DO TEMPO DE
DURAÇÃO**

Artigo 1º - A PRÓ-VISÃO - Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual, que se utiliza do nome fantasia “Pró-Visão”, fundada em 31 de maio de 1982, pela Professora Especializada em Educação de Pessoas com Deficiência Visual Teresinha de Arruda Serra von Zuben, é uma Associação de direito privado, com fins não econômicos, com sede na Av. Antonio Carlos Salles Jr, 580, Jardim Proença, CEP-13100-410, na Cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, podendo manter filiais em todo o território nacional.

Artigo 2º - A Pró-Visão tem por finalidade promover a prevenção da cegueira, o bem-estar, educação, habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência visual, (cegueira ou visão subnormal), sem distinção de raça, condição social, sexo, credo, religião ou posição política nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

Artigo 3º - A Pró-Visão presta serviços de acordo com os Planos de Trabalho aprovados pelos Conselhos Nacional de Assistência Social – CNAS, Saúde e Educação.

Artigo 4º - A Associação funcionará por tempo indeterminado e será regida pela Legislação vigente no país, pelo seu Estatuto e, complementarmente, por seu Regimento Interno.

Artigo 5º - Serão atendidas pessoas residentes em Campinas e região, bem como aquelas advindas de todo território nacional, sempre segundo a disponibilidade da Associação.

Avenida Antônio Carlos Sales Júnior, 580 – Bairro Jardim Proença
CEP 13.100-410 – Campinas – SP. – Fone: (19) 3254-4848 / Fax: (19) 3255-3455
CNPJ 51.917.995/0001-90 Insc. Estadual: isenta
E-mail: provisao@provisao.org.br Site: www.provisao.org.br

M

X



SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 09.046

113
C.6

Artigo 6º - Para a consecução dos fins a que se refere o artigo 2º, a **Pró-Visão** - Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual se propõe a:

- a) Facilitar o acesso das pessoas cegas ou com visão subnormal aos equipamentos que lhes proporcionem maior independência;
- b) Apoiar instituições congêneres;
- c) Desenvolver conhecimento especializado e treinamento de pessoal para trabalhar no campo da Prevenção da Cegueira, Educação, Habilitação, Reabilitação de pessoas com cegueira ou com visão subnormal;
- d) Reivindicar junto aos Poderes Públicos a obtenção de medidas legislativas visando os interesses e necessidades das pessoas com cegueira ou visão subnormal;
- e) Esclarecer a comunidade, na defesa dos interesses jurídicos dos cidadãos com cegueira ou visão subnormal.

Parágrafo Único - Para atendimento desses fins e sua manutenção, a Associação poderá:

- a) Firmar convênios e parcerias com os governos Federal, estadual e municipal;
- b) Constituir quadro de sócios contribuintes, pessoas físicas e jurídicas;
- c) Firmar convênios e parcerias com pessoas jurídicas não governamentais nacionais ou internacionais;
- d) Arrecadar recursos através de utilização de Benefícios Fiscais;
- e) Alugar no todo ou em parte suas instalações, sempre que isso não prejudique seu funcionamento;
- f) Receber doações de quaisquer tipos e realizar eventos diretos e indiretos;
- g) Prestar serviços especializados de impressão Braille e Audiodescrição sempre que solicitada.



114

SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 09.046

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - São órgãos administrativos da Pró-Visão:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Diretoria
- c) O Conselho Fiscal

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA

Artigo 8º - A Assembleia Geral, composta pelos associados admitidos em conformidade com o artigo 24 e que estejam quites com as contribuições poderá ser realizada ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano e será convocada pelo Presidente da Diretoria através de correspondência direta ou da imprensa local com, no mínimo, dez (10) dias de antecedência da data determinada para a sua realização, e com indicação precisa do dia, hora e local, funcionando, em primeira convocação, com ao menos um terço (1/3) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois após a primeira, com qualquer número de associados nessas mesmas condições;

Parágrafo 2º - Na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a presidência e a secretaria serão sempre exercidas pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria, ou por seus substitutos legais, no caso de impedimento;

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, caberá sempre ao Presidente da Diretoria o voto de desempate, quando necessário;



SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 69.046

Parágrafo 4º - É garantido a 1/5 dos associados, de acordo com o artigo 60 do Código Civil, o direito de promover a convocação das Assembleia Geral.

Artigo 9º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Examinar o relatório dos trabalhos e as contas da entidade e apreciar qualquer matéria que se relacione com o bom andamento de suas atividades.

Artigo 10 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria, ou por (1/5) dos associados, com pelo menos setenta e duas (72) horas de antecedência.

Artigo 11 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada para tratar de assuntos urgentes e somente apreciará os temas que motivaram a convocação especial.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada a qualquer tempo e com qualquer número de associados, desde que presentes, no mínimo, o dobro do número de diretores e exigirá, obrigatoriamente, o conhecimento da Diretoria, quando não for esta quem a convocou, e do Conselho Fiscal.

Artigo 12 - Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral Extraordinária, decidir sobre a destituição de diretores e as alterações estatutárias, observadas sobre isso, o que dispõe o presente estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes à destituição de diretores ou alteração do estatuto é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.



116

SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 69.046

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Artigo 13- A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, com o mandato de três (03) anos, admitida a reeleição do diretor para o mesmo cargo, uma só vez e será constituída pelo:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Diretor de Relações com a Comunidade

Artigo 14 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regimento Interno e elaborar Normas Operacionais, sempre que necessário;
- b) Escolher a instituição financeira onde será aberta conta corrente em nome da Entidade, conta esta, passível de movimentação apenas mediante assinatura conjunta de dois membros da Diretoria;
- c) Prover os cargos administrativos com profissionais qualificados e de acordo com as boas práticas e políticas de gestão de pessoal;
- d) Firmar, convênios com entidades de reconhecida idoneidade profissional;
- e) Aprovar a compra de material especializado necessário ao bom funcionamento da entidade.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se á, pelo menos, uma vez cada dois meses, sendo necessária a presença de, no mínimo, três Diretores para a validade das deliberações.

Artigo 16 - Compete ao Presidente da Diretoria.

- a) Observar e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e demais deliberações das Assembleia e Diretoria;
- b) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Avenida Antônio Carlos Sales Júnior, 580 – Bairro Jardim Proença
GEP 13.100-410 – Campinas – SP. – Fone: (19) 3254-4648 / Fax: (19) 3255-3455
CNPJ 51.917.995/0001-90 Inscrição Estadual: isenta
E-mail: provisao@provisao.org.br Site: www.provisao.org.br





SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL

10

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 69.046

- c) Convocar e presidir as Assembleia Geral da Associação, bem como as reuniões de Diretoria.
- d) Autorizar as despesas até o valor máximo de R\$ 48.321,54 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) valor este que será corrigido a cada período de (12) doze meses pelo índice de variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou indicador que o substitua. A partir dessa importância será obrigatória a prévia audiência do Conselho Fiscal.
- e) Assinar cheques em conjunto com outro membro da Diretoria.
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária anual o relatório das atividades desenvolvidas.

Artigo 17 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos legais, ou por delegação de poderes;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 18 - Compete ao Secretário:

- a) Superintender todos os serviços da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as respectivas atas;
- c) Providenciar para que sejam publicadas todas as notícias sobre a entidade, aprovadas pela Diretoria;
- d) Assinar os cheques em conjunto com outro membro da Diretoria.

Artigo 19 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Providenciar a arrecadação das contribuições dos associados, assim como contabilizá-las, inclusive as rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e em espécie;
- b) Manter em dia toda a escrituração fiscal e contábil, com os respectivos comprovantes;
- c) Efetuar depósitos, emitir cheques e pagar as despesas previamente autorizadas pelo Presidente;
- d) Elaborar e apresentar relatórios mensais da receita e das despesas, submetendo o relatório anual à Assembleia Geral Ordinária;
- e) Assinar os cheques em conjunto com o Presidente.



SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 69.046

11

Artigo 20 - Compete ao Diretor de Relações com a Comunidade:

- a) Ampliar o quadro de associados contribuintes;
- b) Fazer contatos junto às entidades públicas ou privadas para a obtenção de recursos para a sustentabilidade da associação e de seus programas;
- c) Realizar promoções de qualquer natureza, em benefício da associação;
- d) Divulgar o trabalho desenvolvido pela associação;
- e) Assinar os cheques em conjunto com outro membro da Diretoria.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21- O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos, admitida uma única reeleição para cada um dos seus integrantes.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Fiscal analisar a escrituração e o relatório das atividades apresentadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro emitindo parecer, por escrito, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 23 - A escrituração deverá atender os princípios fundamentais de contabilidade e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme disposto na Lei 13019/2014.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS

Artigo 24 - O quadro associativo, com número ilimitado de associados, poderá ser integrado por todas as pessoas físicas ou jurídicas que se interessem pelos objetivos da Pró-Visão e se disponham a observar o presente Estatuto.

Avenida Antônio Carlos Sales Júnior, 580 - Bairro Jardim Proença
CEP 13.100-410 - Campinas - SP. - Fone: (19) 3254-4648 / Fax: (19) 3255-3455
CNPJ 51.917.995/0001-90 Inscrição Estadual: isenta
E-mail: provisao@provisao.org.br Site: www.provisao.org.br



SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL

12

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 69.046

Parágrafo Único – Serão admitidos como associados os candidatos cuja proposta for aprovada pela Diretoria.

Artigo 25 - São as seguintes as categorias de associados da entidade, sejam pessoas físicas ou jurídicas:

- a) **Fundadores**, aqueles que compareceram às sessões preparatórias da associação, assinaram a ata da sessão inaugural e efetuaram o pagamento da taxa estabelecida;
- b) **Contribuintes**, que são aqueles que contribuem, mensal, semestral ou anualmente, para a associação;
- c) **Beneméritos**, que são aqueles que prestam, ou prestaram, serviços relevantes à associação ou contribuíram de forma invulgar.

Artigo 26 – O pedido de demissão formulado pelo associado será analisado e deferido pela Diretoria, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Pedido formulado, por escrito, especificando o motivo;
- b) Liquidação de todos os débitos e pendências com a associação;
- c) Assinatura de Termo de Responsabilidade pelos atos praticados envolvendo a associação até a data da demissão.

Artigo 27 – O associado, cujo procedimento social ou profissional, se tornar notoriamente inconveniente e incompatível com os fins da PRÓ-VISÃO, ou aquele que deixar de cumprir as disposições estatutárias, poderá ser excluído do quadro associativo pela Diretoria em deliberação fundamentada, ou por voto da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, se houver recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 28- São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos ou funções, observadas as disposições estatutárias;
- b) Comparecer à Assembleia Geral;
- c) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Avenida Antônio Carlos Sales Júnior, 580 – Bairro Jardim Proença
CEP: 13.100-410 – Campinas – SP. – Fone: (19) 3254-4648 / Fax: (19) 3255-3455
CNPJ 51.917.995/0001-90 Inscrição Estadual: isenta
E-mail: provisao@provisao.org.br Site: www.provisao.org.br



13

SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 69.046

Artigo 29 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Disposições Regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Comparecer, salvo motivo justificado, associação quando convocado;
- c) Participar, cooperar com todas as atividades patrocinadas pela Pró-Visão, esforçando-se pelo seu engrandecimento material, moral e intelectual.

Artigo 30 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação, sejam sociais ou financeiras.

Artigo 31 - A Pró-Visão tem como órgão máximo deliberativo a Assembleia Geral, sendo esta soberana em decisões e a última instância para decisões relativas à sua vida administrativa.

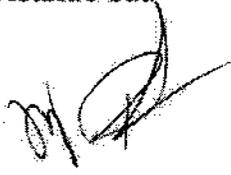
CAPÍTULO VII

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 - Para realização de seus objetivos, a receita orçamentária da Pró-Visão terá origem:

- I- Na organização e execução de cursos, palestras, workshops nas instalações da sede ou não;
- II- Na contribuição de donativos ou legados de terceiros, inclusive os oriundos do exterior;
- III- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV- Na participação de empresas privadas e organizações do Terceiro Setor através de patrocínio, financiamento, apoio ao desenvolvimento de projetos, investimentos, dedutíveis ou não de carga tributária;
- V- Na realização de convênios em parceria com o Poder Público, atentando para a legislação e regulamentos vigentes municipais, estaduais e federais;
- VI- Na obtenção de incentivos fiscais;
- VII- Na comercialização de produtos oriundos dos projetos sociais, aplicando o resultado integralmente no desenvolvimento dos objetivos sociais, visando sua sustentabilidade;

Avenida Antônio Carlos Sales Júnior, 580 – Bairro Jardim Preença
CEP 13.100-410 – Campinas – SP. – Fone: (19) 3254-4648 / Fax: (19) 3255-3455
CNPJ 51.917.995/0001-90 - Inscrição Estadual: isenta
E-mail: provisao@provisao.org.br Site: www.provisao.org.br





12

14

SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL

1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 09.046

- VIII- Na promoção de campanhas, festas, eventos, bazares, gerando indiretamente receita subsidiária;
- IX- Multas aplicadas em condenações em ações civis, penais e trabalhistas ou impostas em penalidades administrativas;
- X- Contribuições dos governos nacional e internacional;
- XI- Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais e aluguéis de seus espaços;
- XII- Na prestação de serviços de artes gráficas para confecção de material em Braille ou adequação de tipagem ampliada e de assessoria técnica nos âmbitos do atendimento e gestão para entidades congêneres.

Parágrafo 1º - Poderá a organização criar unidades ou desenvolver Projetos de prestação de serviços visando sua sustentabilidade, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 2º - A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional associação será integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com o artigo 3º, inciso IV do Decreto nº 2536/98.

Parágrafo 3º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 33 - O patrimônio da associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e outros materiais permanentes, além das contribuições dos associados, donativos em dinheiro ou em espécie, títulos de crédito, subvenções e pelos bens que ela vier a adquirir por compra ou doação.

Artigo 34 - A Pró-Visão – Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual, não tem finalidade econômica e não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcelas patrimoniais, a qualquer título ou forma, e empregará o “superávit” eventualmente verificado, no desenvolvimento, manutenção e aprimoramento dos seus objetivos sociais;

Parágrafo Único - A entidade aplicará integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção, desenvolvimento e aprimoramento dos objetivos institucionais.



SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL

1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 69.046

15

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 35 - Considerar-se-á dissolvida a Associação:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária;
- b) Se ela deixar de operar durante um ano sem que, dentro desse período, os associados promovam sua restauração.

Parágrafo Único – No caso de dissolução ou extinção, destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantemente no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Campinas, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e, inexistindo, a uma organização pública;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - A Pró-Visão não concede a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, consoante disposição do parágrafo único do artigo 12 deste Estatuto, desde que a reforma seja deliberada por (2/3) dos competentes para gerir e representar a entidade e não contrarie ou desvirtue os seus fins.

Sr. Ricardo Silva
Vice-Presidente em Exercício.



Maria Izilda Serra von Zuben
OAB/SP 159.473



Avenida Antônio Carlos Sales Júnior, 580 – Bairro Jardim Proença
CEP 13.100-410 – Campinas – SP. – Fone: (19) 3254-4648 / Fax: (19) 3255-3455
CNPJ 51.917.995/0001-90 Inscrição Estadual isenta
E-mail: provisao@provisao.org.br Site: www.provisao.org.br

**"RECONHECIMENTO
NO VERSO"**

16

1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 69.046

123

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192. Fone: 019 3294-3704. CNPJ: 05.653.207/0001-89

Apresentado em 30/11/2017, protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 69.046. Anotado a margem do registro n. 65.860

CAMPINAS-(SP), 20/12/2017.

Escrevente autorizado(a)

Fernando Cristiano Fontana
Escrevente Autorizado

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSON	M.P.	TOTAL
146,66	41,25	28,51	7,78	10,04	7,34	7,01	249,10

Seios e taxas recolhidos de guias respectivas

1º TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Fone: (019) 3294-3704 - E-mail: prnt@rcpi.com.br | rcpi@rcpi.com.br
Site: www.rcpi.com.br

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: RICARDO DA SILVA (Ficha: 880834)

Oubte. Em testemunho da verdade. Campinas-SP 28/11/2017. Custas: R\$ 5,00

Antony Nelson Marchesagne Escrevente Autorizado
TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE
marcondes machado, 169 - campinas - sp

ESCREVENTE AUTORIZADO
Antony Nelson Marchesagne

Ofício Notarial do Brasil

1º TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Fone: (019) 3294-3704 - E-mail: prnt@rcpi.com.br | rcpi@rcpi.com.br
Site: www.rcpi.com.br

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: MARIANGELA SERRA VON ZUBEN (Ficha: 675270)

Oubte. Em testemunho da verdade. Campinas-SP 28/11/2017. Custas: R\$ 5,00

Antony Nelson Marchesagne Escrevente Autorizado
TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE
marcondes machado, 169 - campinas - sp

ESCREVENTE AUTORIZADO
Antony Nelson Marchesagne

Ofício Notarial do Brasil

17

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 69.046

A18 || CORREIO POPULAR || ECONOMIA

Campinas, quarta-feira, 18 de outubro de 2017

Federação de Serviços do Estado de São Paulo
FE ESP
 www.feasp.org.br

CONTRATADO PARA TRABALHAR EM CASA
 Empresa pretende contratar funcionários para trabalhar em casa, como provedor? Saiba mais: www.empresario.com.br/legislacao/.

PAGAMENTO DE QUEBRA DE CAIXA
 Como deve ser feita o pagamento de quebra de caixa? Saiba mais acessando a página no site: www.empresario.com.br/legislacao/.

EMPRESARIOS DOMÉSTICOS CATEGORIA ESTABILIDADE ACIDENTARIAS?
 Empresários que em 19 de julho de 2017 determinaram que empregado doméstico também poderá sofrer acidente de trabalho. Desta forma, havendo reconhecimento de benefício previdenciário, após a cessação, terá o empregado doméstico estabilidade de no mínimo 12 meses. Base Legal - Art. 118 da Lei nº 8.213/91.

CACHÊ DO IRRISO PREMIO NÃO TRABALHANDO

Estabelecimento nos br (Estado Conteúdo)

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
 A Pro. Vísão Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual: CNPJ: 07.912.995/0001-80, convoca a Diretoria, Socios, Administradores e Fundadores, para Assembleia Extraordinária a ser realizada no dia 24/10/2017 às 19h:00, em primeira convocação e às 19:30, em segunda, à Av. Jd. Primavera Campinas-SP.
 Assunto: Alteração de Estatuto Social.

REGIÃO Sudeste: PIB em queda

que já tinha registrado redução de 0,8% na passagem de junho para julho, e a maior queda para o mês desde o início da série histórica iniciada em 2012. Os serviços também tiveram queda de 2,9% na comparação com agosto de 2016 e mantiveram a sequência de quedas iniciada em abril de 2015. Também houve recuo na acumulado do ano (-3,8%) e no de 12 meses (-4,5%). Na comparação de agosto com julho, duas das quatro atividades pesquisadas tiveram queda: serviços a famílias

As exportações brasileiras

Entre as outras quanto categorias de uso, os bens de consumo duráveis foram os que tiveram maior alta nas exportações (27,2%), seguidos pelos bens de consumo semiduráveis (1,0%), pelos bens de consumo não duráveis (0,5%) e pelos bens de consumo não duráveis (5,5%). Já os preços dos produtos exportados cresceram 2,7%, enquanto os preços dos importados caíram 1,5% entre setembro de 2016 e setembro deste ano. (Agência Brasil)

As importações brasileiras

Entre as outras quanto categorias de uso, os bens de consumo duráveis foram os que tiveram maior alta nas exportações (27,2%), seguidos pelos bens de consumo semiduráveis (1,0%), pelos bens de consumo não duráveis (0,5%) e pelos bens de consumo não duráveis (5,5%). Já os preços dos produtos exportados cresceram 2,7%, enquanto os preços dos importados caíram 1,5% entre setembro de 2016 e setembro deste ano. (Agência Brasil)

OS CAMPINAS

CENTRO DE